

CONTRATO DE PARCERIA Nº 231/2019

CONTRATO DE PARCERIA SUI GENERIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E RAILDA ALVES MOTA

PARCEIRAS CONTRATANTES:

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019, celebrado com o município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, doravante denominado **PRIMEIRA PARCEIRA**.

RAILDA ALVES MOTA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.790.294/0001-11, com sede na Av. Nossa Senhora dos Remédios, nº 9, Remédios, Osasco/SP, CEP 06.298-010, representada, neste ato, pela Sra. **Railda Alves Mota**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 19173879 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 072.539.448-01, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**.

As partes acima mencionadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a prestação especializada de serviço de atendimento clínico, incluindo consultórios oftalmológicos completos e climatizados e exames ambulatoriais, com 400 (quatrocentas) consultas/mês, bem como, quando necessário pelos pacientes, conforme proposta da **SEGUNDA PARCEIRA**, com o fim de possibilitar o atendimento à população onde ela estiver, independente da distância e carência estrutural, de acordo com a proposta de parceria em anexo, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1441-9A71-B62B-B257.



Parágrafo Único – As consultas terão foco na faixa etária de 03 a 16 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objetivo o que se segue:

- a) Expandir o atendimento oftalmológico em áreas carentes, onde há pouca oferta de atendimento médico;
- b) Possibilitar atendimento oftalmológico visando dar uma assistência mais ampla, suprimindo lacunas na prevenção da saúde ocular;
- c) Proporcionar apoio oftalmológico na prevenção das principais doenças oculares;
- d) Fornecer e possibilitar a todos que possam ter seus óculos para auxílio do dia a dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Fica estabelecida a meta de 400 (quatrocentas) consultas/mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORGANOGRAMA DE TRABALHO

A metodologia utilizada consiste na identificação do público alvo e cadastramento para agendamento de consultas e diagnósticos, conforme proposta da **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

- a) Acompanhar supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá, após o término deste contrato, apresentar o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e produtos gastos e/ou fornecidos durante a vigência do presente contrato.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à **PRIMEIRA PARCEIRA**:

- 8.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 8.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA PARCEIRA**;
- 8.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **SEGUNDA PARCEIRA**, das obrigações assumidas;
- 8.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- 8.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **SEGUNDA PARCEIRA** sempre que esta solicitar.

Cabe à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- 8.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 8.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 8.2.3. Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 8.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRIMEIRA PARCEIRA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da **PRIMEIRA PARCEIRA**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **PRIMEIRA PARCEIRA**;



- 8.2.7. Prestar esclarecimentos a **PRIMEIRA PARCEIRA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 8.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 8.2.12. Atender de imediato as solicitações da **PRIMEIRA PARCEIRA** quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.2.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **SEGUNDA PARCEIRA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 8.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 8.2.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a **PRIMEIRA PARCEIRA** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **SEGUNDA PARCEIRA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 8.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 8.2.17. A **SEGUNDA PARCEIRA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pela **PRIMEIRA PARCEIRA** à **SEGUNDA PARCEIRA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- 8.2.18. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **SEGUNDA PARCEIRA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 8.2.29. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 8.2.20. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- 8.2.21. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **PRIMEIRA PARCEIRA**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **SEGUNDA PARCEIRA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto– Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **PRIMEIRA PARCEIRA**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre a **PRIMEIRA PARCEIRA** e o Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **PRIMEIRA PARCEIRA** e o Município de Mogi das Cruzes, a **SEGUNDA PARCEIRA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **PRIMEIRA PARCEIRA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido de pleno direito, mediante o envio de notificação extrajudicial à **SEGUNDA PARCEIRA**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional na prestação de serviços já realizados.

Parágrafo Único – A **PRIMEIRA PARCEIRA**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **SEGUNDA PARCEIRA**:



Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **PRIMEIRA PARCEIRA** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os parceiros, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **SEGUNDA PARCEIRA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços a **PRIMEIRA PARCEIRA**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **SEGUNDA PARCEIRA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **PRIMEIRA PARCEIRA**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir de 18 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, a **PRIMEIRA PARCEIRA** pagará à **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a 400 (quatrocentas) consultas a e fornecimento de óculos, se necessários para os pacientes, conforme proposta da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **PRIMEIRA PARCEIRA**.



- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



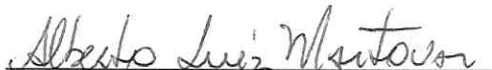
RAILDA ALVES MOTA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 163.156.813-66



Nome:

CPF: 281 640 448 06



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1441-9A71-B62B-B257> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1441-9A71-B62B-B257



Hash do Documento

D552E0666A316B9655C36F33A306F01649A806556AD2C468AE32F0F2143149F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2020 é(são) :

☒ Emanuel Marcelino Barros Sousa (PRESIDENTE) - 178.205.295-

04 em 27/03/2020 12:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

